

## **PARECER JURÍDICO 002/2026**

**DA:** Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

**PARA:** Presidente da Comissão de Contratação

**Processo Administrativo nº 008/2026**

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preço.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO acerca da **possibilidade jurídica de adesão (“carona”) à Ata de Registro de Preços nº 025/2025**, originada do Pregão Eletrônico nº 040/2025, gerenciada pelo Município de Rolim de Moura/RO, cujo objeto consiste na contratação de **serviços de administração e gerenciamento informatizado de frota**, com fornecimento de combustíveis, peças, manutenção preventiva e corretiva, entre outros serviços correlatos.

A empresa detentora da ata é a **UZZIPAY Administradora de Convênios Ltda.**, com taxa administrativa de 0% e valores estimados elevados, abrangendo:

- Abastecimento de combustíveis;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Fornecimento de peças;
- Rede credenciada nacional;
- Sistema informatizado de gestão de frota.

A presente análise objetiva verificar:

1. A legalidade da adesão;
2. A vantajosidade;
3. Os requisitos formais e materiais;

4. Os riscos jurídicos;
5. A conclusão quanto à viabilidade.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Regime jurídico aplicável

A adesão a ata de registro de preços é prevista expressamente na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- Art. 82;
- Art. 86;
- Art. 23 (pesquisa de preços);
- Art. 72 (planejamento da contratação).

A própria Ata nº 025/2025 prevê adesão de órgãos não participantes, desde que cumpridos os requisitos legais.

Conforme consta na cláusula 4 da Ata:

“Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública [...] poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos legais.”

### 2.2. Requisitos legais para adesão

Nos termos da Lei 14.133/2021 e da própria ata, a adesão exige:

#### a) Justificativa da vantagem

A Administração deve demonstrar:

- Economia de tempo e recursos;
- Eficiência;
- Continuidade do serviço;
- Evitar desabastecimento.

A ata exige:

“Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.”

No caso da Câmara Municipal, a gestão de frota é atividade contínua e essencial, especialmente para:

- Deslocamentos oficiais;
- Atividades administrativas;
- Fiscalização e representação institucional.

Assim, a adesão pode evitar:

- Processo licitatório longo;
- Interrupção de serviços;
- Custos administrativos elevados.

#### **b) Compatibilidade com preços de mercado**

Deve-se demonstrar que os valores registrados são compatíveis com o mercado.

A Ata determina:

“Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.”

Nesse sentido, recomenda-se:

- Pesquisa simplificada;
- Comparação com contratos similares;
- Consulta ao painel de preços.

Importante destacar:

A taxa administrativa de **0%** configura indício relevante de economicidade.

**c) Aceitação do órgão gerenciador e fornecedor**

A adesão depende de:

- **Autorização do Município de Rolim de Moura:** foi encaminhado ofício n. 02/2026/CMAO à empresa Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO (fls. 36/37) solicitando anuência para adesão a ata de registro de preço n. 025/2025, o qual foi respondido pelo ofício n. 09/GRP/2026 de 06/02/2026, manifestando expressa anuência (fls. 38);
- **Aceitação da empresa:** foi encaminhado ofício n. 01/2026/CMAO à empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA (fls. 32/33) solicitando anuência para adesão a ata de registro de preço n. 025/2025, o qual foi respondido pelo ofício UP n. 21/2026 de 04/02/2026, manifestando expressa anuência (fls. 34/35);

Conforme cláusula:

“A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.”

**2.3. Limites quantitativos**

A lei e a ata estabelecem:

- Limite de até 50% do quantitativo por órgão;
- Limite global de até o dobro da ata.

Conforme previsão:

“As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados.”

**2.4. Planejamento da contratação**

- Estudo técnico preliminar simplificado – fls. 12/15;
- Termo de referência – fls. 16/28;

Poder Legislativo Municipal  
Alvorada do Oeste – RO  
Departamento de Assessoramento Jurídico

---

- Justificativa da necessidade - fls. 299/300;
- Dotação orçamentária – fl. 301.

## 2.5. Vantagens técnicas e operacionais

A contratação apresenta diversas vantagens:

### a) Sistema informatizado

- Controle em tempo real;
- Relatórios gerenciais;
- Transparência;
- Redução de fraudes.

### b) Rede nacional credenciada

A ata prevê:

- Postos e oficinas em diversos municípios;
- Atendimento contínuo;
- Possibilidade de credenciamento adicional.

### c) Gestão compartilhada

O sistema permite:

- Controle da Câmara sobre os orçamentos;
- Comparação de preços;
- Aprovação prévia.

### d) Redução de custos operacionais

- Centralização;
- Otimização da manutenção;
- Gestão eficiente.

## 2.6. Jurisprudência e entendimento dos Tribunais de Contas

O TCU e os Tribunais de Contas admitem adesão, desde que:

- Demonstrada vantajosidade;
- Justificada necessidade;
- Planejamento adequado.

### III – RISCOS JURÍDICOS E MEDIDAS MITIGADORAS

#### 3.1. Riscos

1. Falta de pesquisa de preços;
2. Excesso quantitativo;
3. Ausência de planejamento;
4. Dependência tecnológica;
5. Falhas no controle da execução.

### IV – CONCLUSÃO

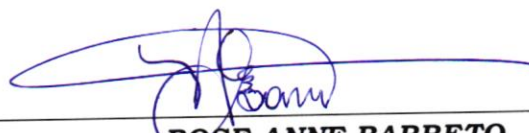
Diante da análise:

**É juridicamente VIÁVEL a adesão da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste à Ata de Registro de Preços nº 025/2025**, pois estão observados os requisitos legais, já que o processo encontra-se devidamente instruído com;

- a) Os requisitos legais da Lei 14.133/2021 foram atendidos;
- b) Há planejamento, necessidade e dotação;
- c) Existe anuência do órgão gerenciador e da empresa;
- d) A adesão demonstra vantajosidade e eficiência;
- e) Não se verificam vícios ou ilegalidades.

É o parecer.

Alvorada do Oeste/RO, 23 de fevereiro de 2026.



**ROSE ANNE BARRETO**  
**OAB/RO nº 3.976**  
**Assessora Jurídica da CMAO**